



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 84/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MEDICAS DE EMISSÃO DE PARECERES, LAUDOS E EXAMES COMPLEMENTARES, DECORRENTES DE NOMEAÇÕES, DE SERVIDORES, AFASTAMENTOS, ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS, PEDIDOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE EM GERAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SNCC MEDICINA LTDA.

CONTRATO N° 84/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 776/2024
EDITAL N° XX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0028/2024

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: SNCC MEDICINA LTDA, com sede na Rua Dr. Sampaio Viana, N° 156, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 04.268.122/0001-14, neste ato representada pelo Sr. FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR, portador do CRM N° 96.593-SP.

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos do Processo de Contratação direta por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 - Processo Administrativo n° 776/2024, Decreto 4.129 de 11 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa n° 28/24, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de perícias médicas e juntas medicas de emissão de pareceres, laudos e exames complementares, decorrentes de nomeações, de servidores, afastamentos, atestados médicos, licenças, pedidos de readaptação funcional e benefícios por incapacidade em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO -O valor total do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024, assim classificada:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 84/2024

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA INÍCIO

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço terá início em até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados através do atendimento presencial em consultório da própria contratada:

- Exame Admissional:** Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades na empresa com o objetivo de direcionar o indivíduo certo determinada função. Serão considerados inaptos a trabalhar na empresa os trabalhadores que apresentarem patologias incompatíveis com a função que irá exercer;
- Exame de retorno ao trabalho:** Este deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia de trabalho do funcionário, quando este fica ausente por mais de 30 dias, tanto por motivo de doença ou de parto;
- Exame médico de mudança de função:** Este deverá ser realizado logicamente antes da data da mudança, se entendendo como mudança de função qualquer alteração de atividade que implique ao trabalhador riscos diferentes daquele que estava exposto antes da mudança;
- Contestação de Atestado:** Caberá ao médico examinador avaliar os atestados médicos apresentados pelos servidores municipais, no qual fará uma anamnese detalhada para identificação dos devidos problemas de saúde apresentados, caso necessário, será solicitado a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna que faça exames complementares para diagnósticos precisos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Contratada, por intermédio do profissional por ela indicado:

- Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de servidores, para fins de medidas administrativas.
- Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.
- Emitir sua opinião técnica em parecer e/ou laudo pericial circunstanciado, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;
- Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- Excepcionalmente, solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, quando imprescindível, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- Integrar junta médica pericial, sempre que determinado;
- Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804882

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São Obrigações da Contratada:

- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá nomear um gerente do contrato para atendimento e entendimento junto a Prefeitura;
- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação da sanção cabível;
- Não transferir a terceira, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta do contrato;



- e) Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades;
- f) Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação de serviços;
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; g.2) Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
 - II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ^ CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
 - III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será mensal, até 30 dias, após apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço inicialmente contratado não será reajustado, salvo eventual prorrogação, quando então será reajustado pelo IPCA-E - índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Andreia Claro Monteiro**, Agente Administrativo, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25189048862



PARÁGRAFO SEGUNDO -Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO -É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO -A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO -Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação nora fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO -É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NOVO -O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASE LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO -A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 776/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO QUARTO -O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO -O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 84/2024

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021.

É estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de agosto de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SNCC MEDICINA LTDA
Fabio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Amar
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Andreia Claro Monteiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 84/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 776/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.: 0028/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: SNCC MEDICINA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para desenvolver programas específicos junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo.

VALOR: .R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 06 meses contados da assinatura

6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: SNCC MEDICINA LTDA, com sede na Rua Dr. Sampaio Viana, N° 156, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 04.268.122/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR**, portador do CRM N° 96.593-SP.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de agosto de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SNCC MEDICINA LTDA
Fabio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Amar
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caiçira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 84/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0028/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: SNCC MEDICINA LTDA

CONTRATO N°.: 84/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para desenvolver programas específicos junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 84/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Sulluasefio*

Cargo: *Agente Administrativo*

CPF: *271.551.798-09*

Assinatura: *Sulluasefio*

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 84/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: SNCC MEDICINA LTDA

CNPJ N°: 04.268.122/0001-14

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 84/2024

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VIGÊNCIA: 26/08/2024 à 26/02/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para desenvolver programas específicos junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo.

VALOR (R\$): 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892



PELA CONTRATADA:

Nome: Fabio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Amar

Cargo: Representante Legal

E-mail: fabio_amar@hotmail.com

Assinatura: _____

